

PROJETO DE LEI Nº 07/2021

INSTITUI O PROGRAMA DE BOLSA DE ESTÁGIO PARA ESTUDANTES DO ENSINO SUPERIOR E PÓS-GRADUAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Tapira aprova e eu, Prefeita Municipal, nos termos do art. 44 da Lei Orgânica do Município, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Programa de Bolsa Estágio no âmbito do Poder Executivo Municipal, com objetivo de propiciar condições de aprendizado aos munícipes que estejam regularmente matriculados em cursos de ensino superior e pós-graduação.

Parágrafo único. No âmbito da administração municipal e nos convênios com os demais órgãos, terão preferência para ocupar as vagas de estágios os residentes ou domiciliados na cidade de Tapira/MG, ou que comprovar vínculo familiar até o segundo grau com cidadão comprovadamente residente na cidade de Tapira/MG.

Art. 2º. Aos estagiários inscritos no programa, será concedida uma bolsa de estudos no valor de até um salário mínimo para os estudantes de graduação, podendo ser acrescido até o valor de 15% sobre o salário mínimo para os estudantes de pós-graduação.

§ 1º Os contemplados com o programa deverão estar regularmente matriculados em alguma instituição de ensino superior ou pós-graduação, devidamente registrada no MEC (Ministério da Educação).

§2º A jornada de atividade em estágio será definida de comum acordo entre a instituição de ensino, a parte concedente e o aluno estagiário ou seu representante legal, devendo constar do termo de compromisso ser compatível com as atividades da instituição de ensino e não ultrapassar 6 (seis) horas diárias e 30 (trinta) horas semanais.

§ 3º Os estagiários somente poderão iniciar suas atividades após a assinatura de termo de compromisso firmado nos termos da Lei Federal nº 11.788/2008.

Art. 3º Após a concessão do estágio e da bolsa de estudos, o vínculo só será mantido se atendidas as seguintes condições:

I - Comprovação a ser realizada semestralmente pelo estudante, mediante documento emitido pela instituição de ensino, atestando um percentual mínimo de 70% (setenta por cento) de frequência às aulas.

II - Comprovação mensal de que está efetivamente realizando a prestação de serviços, mediante de folha de ponto assinada pelo supervisor do estágio.

Parágrafo único. O não atendimento das condições previstas nos incisos I e II somente poderá ser justificado por motivos de saúde, mediante apresentação de atestado médico.

Art. 4º. A duração do estágio não poderá exceder 02 (dois) anos.

Parágrafo único. É assegurado ao estagiário, sempre que o estágio tenha duração igual ou superior a 01 (um) ano, período de recesso de 30 (trinta) dias a serem gozados preferencialmente durante suas férias da instituição de ensino.

Art. 5º Os critérios para a seleção dos estudantes para os quais serão concedidos o estágio e a bolsa de estudos ficarão a cargo do poder público municipal.

Art. 6º Aplicam-se, de forma subsidiária e supletiva, as disposições da Lei Federal 11.788/2008.

Art. 7º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias consignadas ao orçamento vigente da Secretaria à qual o estagiário se encontrar vinculado.

Art. 8º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se a Lei Municipal nº 1329/2019.

Tapira/MG, 24 de fevereiro de 2021.



Luiz Carlos Lira Junior
Presidente

